LEI Nº 4070, DE 2 DE MARÇO DE 1989.

MODIFICA E ACRESCE PARÁGRAFO AO ARTIGO DA LEI Nº 3281, DE 15.05.84 QUE PROÍBE A COLOCAÇÃO DE FAIXAS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores de Sete Lagoas votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3281 de 15.05.84 passa a ser parágrafo 1º.

Art. 2º Ficam acrescidos ao artigo 1º da Lei nº 3281 de 15.05.84, os seguintes parágrafos:

"§ 2º Excluem-se da proibição tratada no caput deste artigo, a colocação de faixas nas vias e logradouros públicos que circulem publicidade ou propaganda de evento cultural, filantrópico e ou de interesse público.

§ 3º Os interessados na colocação das faixas mencionadas no parágrafo anterior, deverão encaminhar requerimento aos seguintes órgãos públicos:

I - Para eventos culturais: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Para eventos filantrópicos: Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

III - Para eventos de interesse público: Secretaria Municipal de Administração."

Art. 3º O número limite de faixas em cada via ou logradouro público, bem como os locais de afixação das mesmas, serão determinados pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 2 de março de 1989.

SÉRGIO EMÍLIO BRANT DE VASCONCELOS COSTA
Prefeito Municipal

RONALDO CANABRAVA
Secretário Municipal de Governo

EVERALDO JOSÉ ALVES
Secretário M. Administração

RENILDO EUSTÁQUIO RIBEIRO
Consultor Jurídico